



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 003/2018, para modificar o sistema remuneratório dos empregos públicos de MÉDICO (ATEND. 2^a A 6^a F – CH 12 HORAS), MÉDICO CLINICO GERAL (CH 20 HS), MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATEND. SÁBADO E DOMINGO CH 12 HORAS) e MÉDICO PLANTONISTA (2^a A 6^a F – 12 HORAS), e autoriza a substituição, em caráter excepcional, dos clínicos plantonistas.”

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 1º. – Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 003/2018, exclusivamente em relação aos empregos públicos de MÉDICO (ATEND. 2ª A 6ª F – CH 12 HORAS), MÉDICO CLÍNICO GERAL (CH 20 HS), MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATEND. SÁBADO E DOMINGO CH 12 HORAS) e MÉDICO PLANTONISTA (2ª A 6ª F – 12 HORAS), com a substituição da referência por remuneração por hora trabalhada no valor bruto de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), mantidas as demais condições do emprego, inclusive a carga horária.

Art. 2º - Fica o Diretor Clínico autorizado a escalar, dentre os demais médicos clínicos gerais ou plantonistas, um substituto para o caso de ausência excepcional do médico plantonista designado para determinada data de atendimento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, revogadas eventuais disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (SP), Paço
Municipal “Gelsomino Toloy”, 16 de outubro de 2019.**


ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a alteração do Anexo IV da Lei Complementar nº 003/2018, exclusivamente em relação aos empregos públicos de MÉDICO (ATEND. 2^a A 6^a F – CH 12 HORAS), MÉDICO CLÍNICO GERAL (CH 20 HS), MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATEND. SÁBADO E DOMINGO) e MÉDICO PLANTONISTA (2^a A 6^a F – 12 HORAS), com a substituição da referência por remuneração por hora trabalhada no valor bruto de R\$ 112,50, mantidas as demais condições do emprego, inclusive a carga horária.

A presente propositura, que não terá qualquer impacto na despesa com o profissional, apenas vem a atender necessidade administrativa quanto a regulamentação dos plantões exercidos pelos médicos clínicos gerais.

De outro lado, e visando a evitar que a falta de qualquer desses profissionais médicos clínicos gerais na data em que escalado para o atendimento possa prejudicar o funcionamento do sistema de saúde do Município, a propositura também tem por objetivo autorizar o Diretor Clínico a escalar, dentre os demais médicos clínicos gerais ou plantonistas, um substituto.

Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP